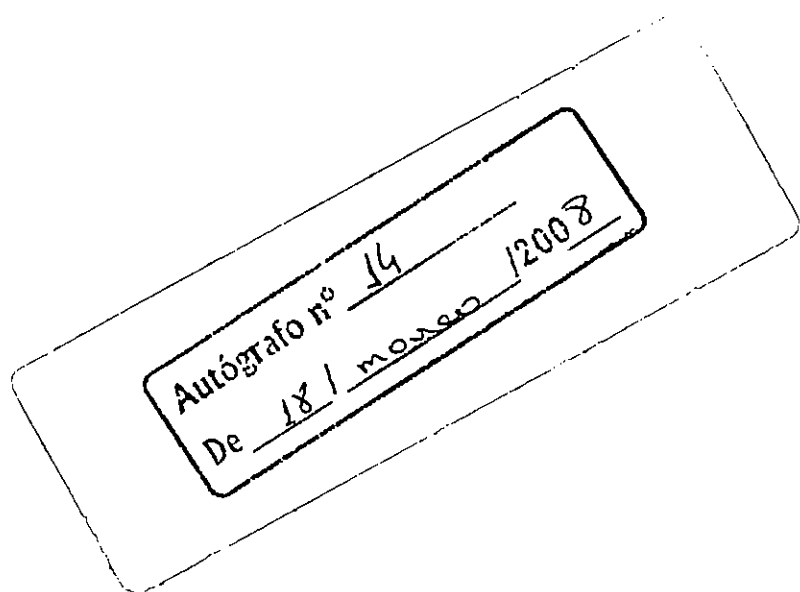


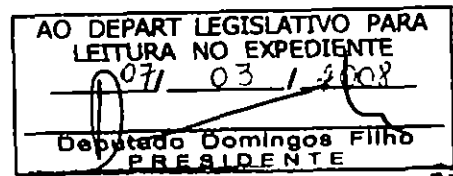


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ





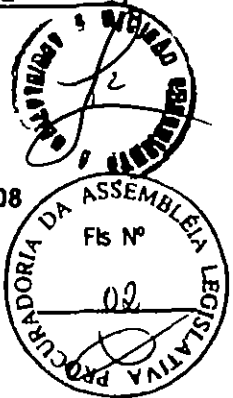
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 6.964, DE 04 DE

MARÇO

DE 2008



Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, por intermédio de Vossa Excelência, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei anexo, que visa autonzar o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externa no valor total em Reais equivalente a até US\$ 42 095 000,00 (quarenta e dois milhões e noventa e cinco mil dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Refenda contratação tem como objetivo financiar o Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - Ceará (Prodetur Nacional - Ceará), cujas ações serão voltadas para o ajuste da infra-estrutura do Pólo Litoral Leste e da micro-região do Maciço de Batunté e da Serra da Ibiapaba. Com isso, o Prodetur Nacional - Ceará virá somar suas ações ao PRODETUR NE II, ora em fase de execução com intervenções no Pólo Costa do Sol

Com o aumento do fluxo turístico numa média de 11,7% a a e da descoberta pelos turistas do destino Ceará, aumentou ainda mais a necessidade de intervenção do poder público, visando à implantação, recuperação ou até mesmo a revitalização de seus principais atrativos de forma a mantê-lo como importante atividade econômica do Estado. Ao mesmo tempo, a diversidade de atrativos ainda não organizados para consumo por segmentos específicos dos mercados, interno e externo, já requer uma ação mais efetiva de investimentos por parte do Estado

O Pólo Litoral Leste representa hoje o 2º destino mais procurado do Estado e vem recebendo investimentos privados de grande porte, necessitando de intervenções para manter sua infra-estrutura e garantir sua atratividade. A escolha das regiões serranas do Maciço de Batunté e da Serra da Ibiapaba se insere na estratégia do Estado de interiorização do turismo, expandindo os produtos além do binômio "sol e praia"





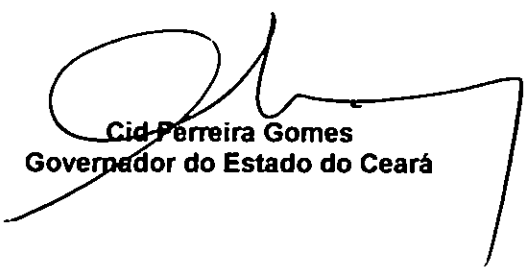
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



Diante do exposto, solicitamos o indispensável apoio de Vossa Excelência e de seus dignos Pares na agilidade do encaminhamento deste Projeto com vistas a sua aprovação

No ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e aos eminentes Pares protestos de distinta e elevada consideração

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 04 de
março de 2008**


Cid Ferreira Gomes
Governador do Estado do Ceará

**Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Filho
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
NESTA**





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

PROJETO DE LEI



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO,
CONTRATAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO
BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO - BID, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, em operação de crédito no limite em Reais equivalentes a até US\$ 42 095 000,00 (quarenta e dois milhões e noventa e cinco mil dólares), destinada ao financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - Ceará (Prodetur Nacional - Ceará)

Art.2º Para garantia da operação de que trata o art 1º desta Lei, o Estado do Ceará poderá ongar-se a vincular, como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos arts 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito

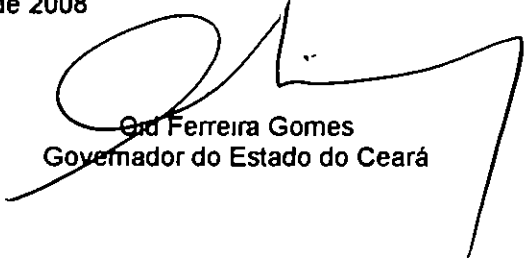
Parágrafo único O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a lavratura do contrato de que trata o caput do artigo anterior, cópias do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado e cópia do Projeto no que se refere o objeto desta Lei encaminhada à entidade mutuante

Art.3º O Poder Executivo deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos
_____ de _____ de 2008


Gil Ferreira Gomes
Governador do Estado do Ceará





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA/ 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- () Publique-se e Inclua-se em Pauta
- () Inclua-se na Ordem do Dia em
- () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- () Encaminhe-se à Comissão
- () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 4 / 3 / 7

Presidente/Secretário



PUBLICADO

Em 7 de 3 de 8

Juanca

De acordo com art. 183

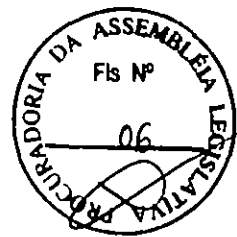
Do R. Interus encaminha-se a
comissão Justiça e Graciam b.

Em 1 / 1 / 1

Presidente

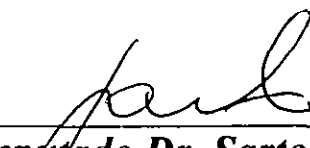


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem Nº: 6.964/2008

**Encaminhe-se à Procuradoria
Comissão de Justiça,
Em 07/03/2008**



**Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.**



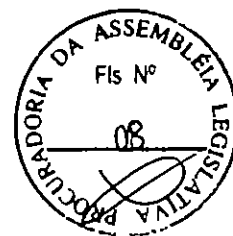
Parecer nº LO 100/08

Mensagem 6 964/2008

O Exmo. Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 964/2008, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que ***“Autoriza o Poder Executivo, a Contratar Empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e dá outras providências.”***

O Chefe do Executivo estadual justificando o projeto que *visa o autorizar o Estado do Ceará a contratar e garantir financiamento em operação de crédito externa no valor total em Reais equivalente a até US\$ 42.095.000,00 (quarenta e dois milhões e noventa e cinco mil dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, assevera:*

“Referida contratação tem como objetivo financiar o Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – Ceará (Prodetur Nacional – Ceará), cujas ações serão voltadas para o ajuste da infraestrutura do Pólo Litoral Leste e da micro-região do Maciço de Baturité e da Serra da Ibiapaba Com isso, o Prodetur Nacional – Ceará virá somar suas ações



ao PRODETUR NE II, ora em fase de execução com intervenções no Pólo Costa do Sol

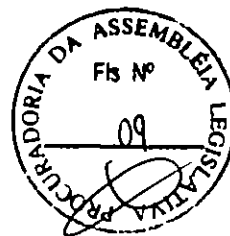
Com o aumento do fluxo turístico numa média de 11,7% a a. e da descoberta pelos turistas do destino Ceará, aumentou ainda mais a necessidade de intervenção do poder público, visando à implantação, recuperação ou até mesmo a revitalização de seus principais atrativos de forma a mantê-lo como importante atividade econômica do Estado. Ao mesmo tempo, a diversidade de atrativos ainda não organizados para consumo por segmentos específicos dos mercados, interno e externo, já requer uma ação mais efetiva de investimentos por parte do Estado

O Pólo Litoral Leste representa hoje o 2º destino mais procurado do Estado e vem recebendo investimentos privados de grande porte, necessitando de intervenções para manter sua infra-estrutura e garantir sua atratividade. A escolha das regiões serranas do Maciço de Baturité e da Serra da Ibiapaba se insere na estratégia do Estado de interiorização do turismo, expandindo os produtos além do binômio "sol e praia"

Preceitua o art 49, XXV, da Constituição do Estado do Ceará, que é da Competência exclusiva da Assembleia Legislativa autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com



CEARÁ
A Cidadania em Destaque



entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento

Assim, a proposta em análise atende ao mencionado dispositivo constitucional estadual, além de encontrar respaldo nos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 13 875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim reza|

Art. 3º

§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

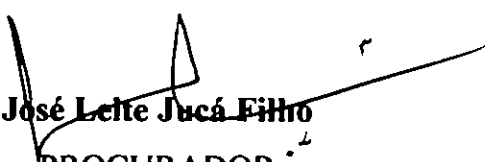
Por sua vez, a concessão de garantia junto a UNIÃO referente ao futuro empréstimo prevista no art 2º, amolda-se ao art 167, IV, da Constituição Federal, combinado com o § 4º do mesmo dispositivo, que possibilita a vinculação de recursos de que tratam o art 157 e 159, I, alíneas “a” e “b”, para prestação de garantia ou contragarantia àquele Ente Federado

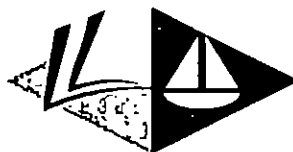
Por fim, deve-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico sobre a proposta, a verificação da mesma em relação aos limites globais para as operações de crédito externo dos Estados traçados pelo Senado Federal, mas tão somente a verificação do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal

Destarte, a Mensagem sub examinen se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 11 de março de 2008


José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem N.º 6.964 /2008

DESIGNO RELATOR SR. _____

Comissão de Justiça, em 18 de Março de 2008



PARECER

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2008

PRESIDENTE DA CCJR



PARECER

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MATÉRIA: MENSAGEM Nº 6.964/08

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Dep. NELSON MARTINS

PARECER: Favorável.

Fortaleza, 18 de março de 2008

Nelson Martins
Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: _____

Fortaleza, 18 de março de 2008

PIP Júlio César
Deputado Júlio César
Presidente da COFT

APROVADO EM DISCUSSÃO FORMAL
Em 18 de março de 2008
1º SECRETÁRIO

RE. JENAL
E. 18 maio 2008



Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e dá outras Providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, em operação de crédito no limite em Reais equivalentes a até US\$ 42 095 000,00 (quarenta e dois milhões e noventa e cinco mil dólares), destinada ao financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – Ceará (Prodetur Nacional – Ceará)

Art. 2º Para garantia da operação de que trata o art. 1º desta Lei, o Estado do Ceará poderá obrigar-se a vincular, como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art. 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a lavratura do contrato de que trata o caput do artigo anterior, cópias do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado e cópia do Projeto no que se refere o objeto desta Lei encaminhada à entidade mutuante

Art. 3º O Poder Executivo deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
18 de março de 2008



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono: Publique-se
como Lei.
Em 09 / 04 / 2008



Lei nº 14.099, de 09.04.08



Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUATORZE

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e dá outras Providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, em operação de crédito no limite em Reais equivalentes a até US\$ 42.095 000,00 (quarenta e dois milhões e noventa e cinco mil dólares), destinada ao financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – Ceará (Prodetur Nacional – Ceará)

Art. 2º Para garantia da operação de que trata o art. 1º desta Lei, o Estado do Ceará poderá obrigar-se a vincular, como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos arts 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a lavratura do contrato de que trata o caput do artigo anterior, cópias do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado e cópia do Projeto no que se refere o objeto desta Lei encaminhada à entidade mutuante

Art. 3º O Poder Executivo deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
18 de março de 2008

DEP DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE
DEP FRANCISCO CAMINHA
2º VICE-PRESIDENTE
DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
1º SECRETÁRIO
DEP FERNANDO HUGO
2º SECRETÁRIO
DEP HERMÍNIO RESENDE
3º SECRETÁRIO
DEP OSMAR BAQUIT
4º SECRETÁRIO

MENS

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
DE LEI N° 64 DE 12/3/8
.. Francisco

LEI N° 14099 de 9/4/8...
PUBLICADA EM 10/4/8...
.. Francisco ..

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM... 14/5/8
.. Francisco ..

PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – CEARÁ

PRODETUR NACIONAL – CEARÁ



CUSTO TOTAL E FONTES DE RECURSOS

Tipo de Fonte	Valores	%
Banco Interamericano de Desenvolvimento/BID	42 095	60
Estado do Ceará	28 065	40
Total	70 160	100

OBJETIVO GERAL

O objetivo geral do programa PRODETUR NACIONAL – Ceara é viabilizar de forma sustentável, a redução das desigualdades sociais, melhorando as condições de vida da população residente no estado do Ceará, bem como dos turistas que visitam o Estado, por intermédio dos investimentos a serem realizados nos Pólos Litoral Leste, Maciço de Baturité e Serra da Ibiapaba

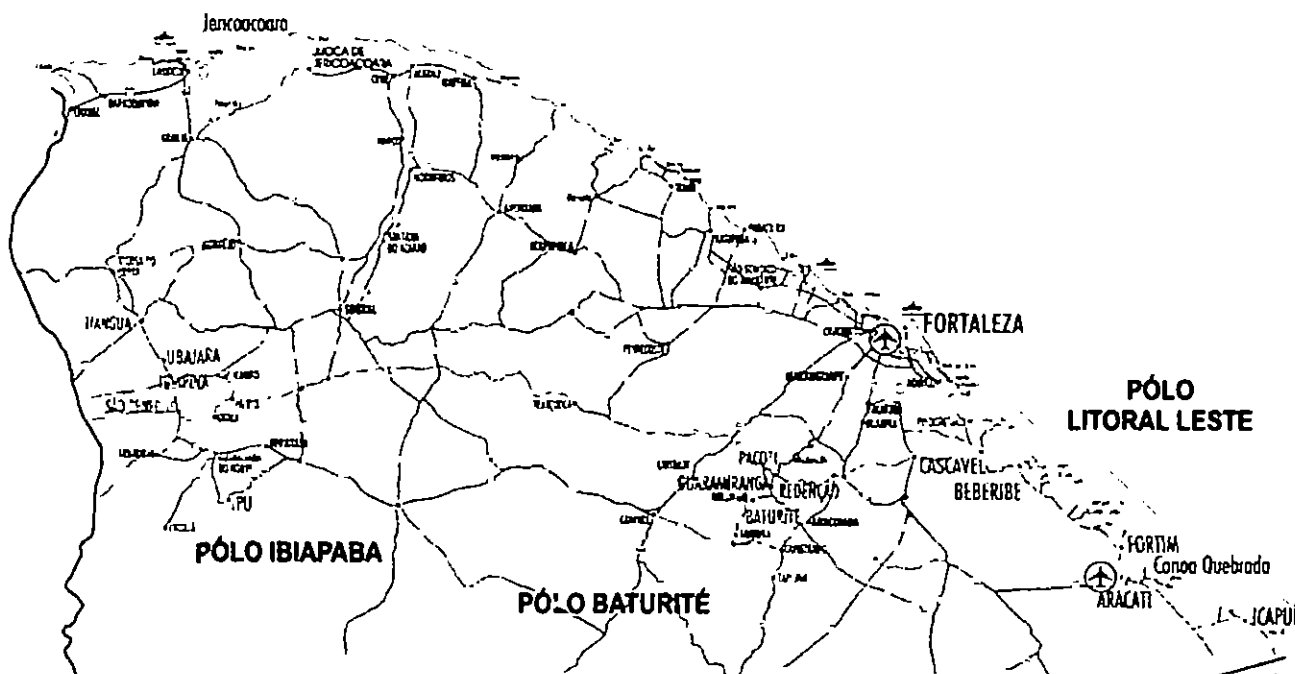
OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Estruturar os Pólos Litoral Leste, Maciço de Baturité e Serra da Ibiapaba, com a finalidade de diversificar a oferta e proporcionar a melhora da qualidade do produto turístico cearense
- Aumentar a inserção competitiva dos produtos turísticos, Pólo Litoral Leste, Maciço de Baturité e Serra da Ibiapaba, no mercado turístico nacional e internacional
- Melhorar as condições de vida da população residente nos Pólos Litoral Leste, Maciço de Baturité e Serra da Ibiapaba
- Promover o desenvolvimento local de forma sustentável, procurando reduzir as desigualdades sociais
- Apoiar a recuperação e a adequação da infra-estrutura e dos equipamentos destes destinos turísticos

ações previstas para implementação do programa

O programa foi estruturado de forma que sejam implantadas as ações que compõem 5 componentes que se relacionam

- Componente 1 Estratégia do Produto Turístico,
- Componente 2 Estratégia de Comercialização (Informação, promoção e distribuição),
- Componente 3 Fortalecimento Institucional;
- Componente 4 Infra-estrutura e serviços básicos,
- Componente 5 Gestão Ambiental



metas: intervenções previstas

Apesar de todas as ações a serem executadas com recursos onudos do Programa devam ter sido elegidas, durante a elaboração do PDITS- Planos de Desenvolvimento Integrado de Turismo Sustentável, o Governo do Estado do Ceará elencou algumas ações prontanas, por Pólo, que julga ser indispensável para o crescimento sustentado da atividade. Seguem a seguir as intervenções previstas por Pólo



Pólo Litoral Leste

A Figura 1 a seguir ilustra as intervenções programadas para este pólo

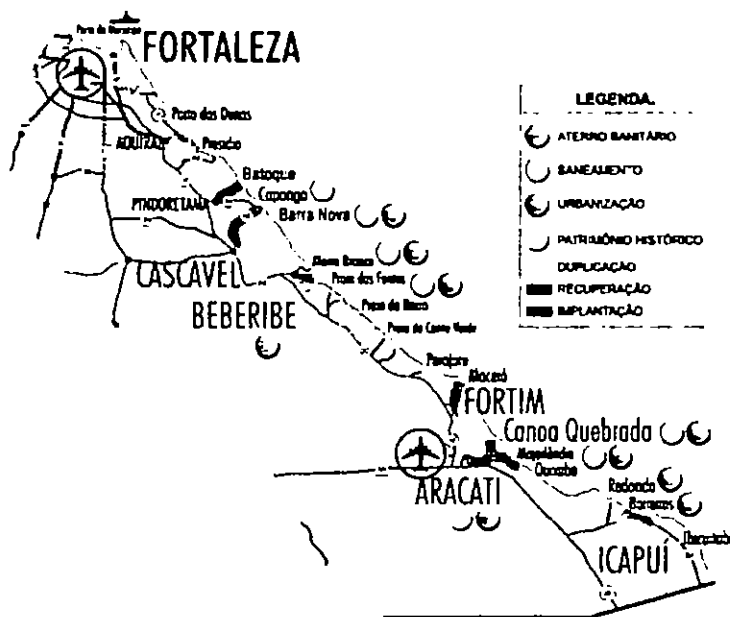


Figura 1. Intervenções programadas no Pólo Litoral Leste

1. Fortalecimento Institucional:

- Atualização ou Implantação dos Planos Diretores Municipais
- Fortalecimento Municipal do Órgão de Turismo
- Fortalecimento da Gestão Fiscal e Administrativa dos Municípios

2. Estratégia do Produto Turístico

3. Infra-estrutura e Serviços Básicos:

- Duplicação da Rodovia CE 040
- Implantação do trecho Pindoretama - Batoque
- Recuperação do trecho Beberibe – Praia das Fontes
- Recuperação do trecho Fortim – Maceió
- Recuperação do trecho Cascavel – Barra Nova
- Recuperação do trecho Aracati – Marjolândia - Canoa Quebrada - Quixaba
- Recuperação do trecho Icapuí – Barreira
- Saneamento de Praias Caponga, Barra Nova, Morro Branco, Praia das Fontes, Canoa Quebrada e Marjolândia
- Urbanização de Praias
- Recuperação do Patrimônio histórico de Aracati
- Implantação de Aterro Sanitário Consorciado

4. Estratégia de Comercialização(informação,promoção,distribuição)

5. Gestão Ambiental

- Reflorestamento de Áreas desmatadas
- Fixação de Dunas
- Preservação de Falesias
- Revitalização e conservação de Lagoas e Dunas

Pólo Baturité



A Figura 2 a seguir ilustra as intervenções programadas para este pólo

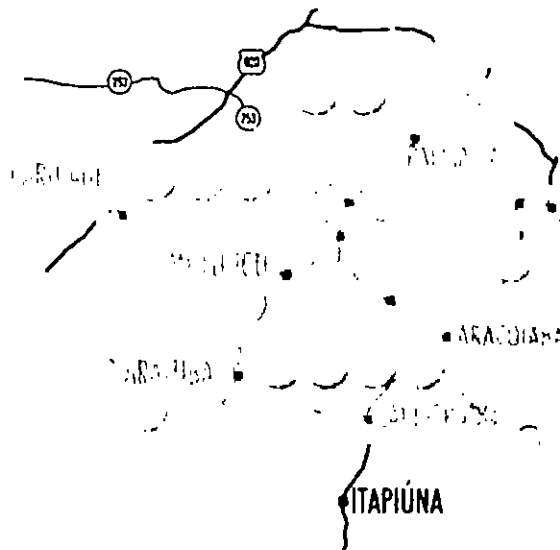


Figura 2. Intervenções programadas no Pólo do Maciço de Batutê

1. Fortalecimento Institucional:

- Atualização ou Implantação dos Planos Diretores Municipais
- Fortalecimento Municipal do Órgão de Turismo
- Fortalecimento da Gestão Fiscal e Administrativa dos Municípios

2. Estratégia do Produto Turístico

3. Infra-estrutura e Serviços Básicos:

- Recuperação do trecho Guaramiranga – Pernambuco
- Alargamento e recuperação do trecho Guaramiranga – Batutê
- Recuperação/alargamento Guaramiranga – Aratuba
- Saneamento nos principais municípios
- Recuperação do Patrimônio histórico
- Implantação de Aterro Sanitário Consorciado
- Urbanização das Áreas Turísticas
- Sinalização Turística

4. Estratégia de Comercialização (informação, promoção, distribuição)

5. Gestão Ambiental

- Reflorestamento de Áreas desmatadas
- Recuperação dos Mananciais

Pólo Ibiapaba



A Figura 3 a seguir ilustra as intervenções programadas para este pólo

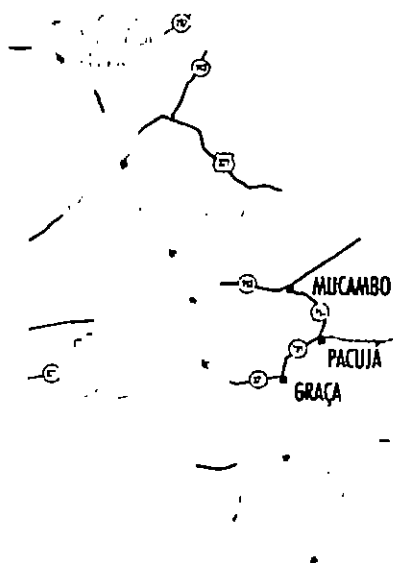


Figura 3. Intervenções programadas no Pólo Ibiapaba

1. Fortalecimento Institucional:

- Atualização ou Implantação dos Planos Diretores Municipais
- Fortalecimento Municipal do Órgão de Turismo
- Fortalecimento da Gestão Fiscal e Administrativa dos Municípios

2. Estratégia do Produto Turístico

3. Infra-estrutura e Serviços Básicos:

- Alargamento da CE- 187 no trecho São Benedito – Viçosa do Ceará - Ipu
- Saneamento dos principais municípios
- Implantação do Aterro Sanitário Consorciado
- Urbanização de Áreas turísticas (Águas da Serra)
- Sinalização Turística

4. Estratégia de Comercialização(informação,promoção,distribuição)

5. Gestão Ambiental

- Reflorestamento de Áreas desmatadas

1
2
3
4



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

